

Ofício nº 127/2015

Catalão, 16 de março de 2015.

JUSTIFICATIVA:

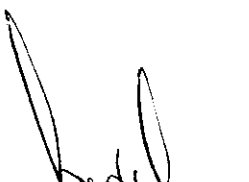
**Excelentíssimo senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,**

O presente projeto de Lei que *“Altera o § 1º, do Art.5º, da Lei nº 2.212, de 05 de agosto de 2.004 – Lei do Parcelamento do Solo Urbano de Catalão -”*

A alteração que se pretende é suprimir a exigência da doação de 10% (dez por cento), em áreas públicas disponíveis. Esta exigência foi colocada no Artigo 5º da Lei de Parcelamento de Solo do nosso Município em 18 de dezembro de 2014, mas se mostrou inviável na conquista de novos Empreendimentos para o nosso Município, vez que os outros municípios goianos não exigem a doação de área para a municipalidade. Assim, como forma de nos tornarmos atrativos aos novos Empreendimentos, faz-se necessário a revogação de tal dispositivo.

Posto isso, e diante da inequívoca relevância do presente projeto de Lei, Rogo sua apreciação EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, na forma legal e regimental, ao passo que externamos protestos de elevada estima e distinguida consideração aos nobres parlamentares.

Atenciosamente,


JARDEL SEBBA

PREFEITO MUNICIPAL

Ao Senhor
JUAREZ CAMILO RODOVALHO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

Rua Nassin Agel, 505 - Centro, Catalão - Goiás – Brasil
CEP: 75701-050 Fone: (64) 3441-5036

PROJETO DE LEI Nº. 38 , de 16 de março de 2015.

“Altera o § 1º, do Art. 5º, da Lei Municipal nº 2.212, de 05 de agosto de 2004, Lei do Parcelamento do Solo Urbano de Catalão, da forma abaixo.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

“Altera o § 1º, do Art.5º, da Lei nº 2.212, de 05 de agosto de 2.004 – Lei do Parcelamento do Solo Urbano de Catalão -”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º, do Art. 5º, da Lei nº 2.212, de 05 de agosto de 2004, Lei do Parcelamento do Solo Urbano de Catalão, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º -

§ 1º - No caso de loteamentos destinados ao uso industrial os requisitos básicos definidos no caput deste artigo deverão ser cumpridos, no mínimo:

*Rua Nassin Agel, 505 - Centro, Catalão - Goiás – Brasil
CEP: 75701-050 Fone: (64) 3441-5036*

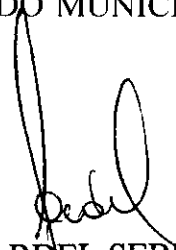
I - áreas verdes: percentual a ser definido pelo Município levando em consideração as características de cada Empreendimento;

II - sistema viário: a ser definido pelo Município, considerando as características de cada Empreendimento, privilegiando sempre a segurança e fluidez do trânsito."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, aos _____ dias do mês de março de 2.015.


JARDEL SEBBA
Prefeito



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão



LEI Nº 3.205, de 18 de dezembro de 2014.

“Altera o § 1º, do Art.5º, da Lei nº 2.212, de 05 de agosto de 2.004 – Lei do Parcelamento do Solo Urbano de Catalão -”

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º, do Art. 5º, da Lei nº 2.212, de 05 de agosto de 2004, Lei do Parcelamento do Solo Urbano de Catalão, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º

§ 1º - No caso de loteamentos destinados ao uso industrial os requisitos básicos definidos no caput deste artigo deverão ser cumpridos, no mínimo, da seguinte forma:

- 10% (dez por cento), no mínimo, para áreas públicas disponíveis na forma da lei;
- áreas verdes: percentual a ser definido pelo Município levando em consideração as características de cada Empreendimento;
- sistema viário: a ser definido pelo Município, considerando as características de cada Empreendimento, privilegiando sempre a segurança e fluidez do trânsito.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

10

11

12

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos **18** (dezoito) dias do mês de dezembro de 2014.

JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal

Conferir com o original

Livro nº _____ fls. _____

de _____

desta Prefeitura

Catalão, _____

Rosânia Araújo da Cunha
Auxiliar Administrativo
Matrícula 838-00

100

100

100



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei nº 038, de 16 de março de 2015.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o Projeto de Lei nº 038/2015, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão-GO, o qual: *"Altera o § 1º, do art. 5º, da Lei 2.212, de 05 de agosto de 2004 – Lei do Parcelamento do Solo Urbano de Catalão."*

Visa o Executivo Municipal a revogação de norma que foi aprovada pela Câmara Municipal de Catalão em dezembro de 2014, por meio do Projeto de Lei 133/2014, que trata do percentual de terrenos a serem destinados ao Município quando da aprovação de novos loteamentos, o que teria se mostrado inviável, segundo o autor da proposição.

Quanto a este projeto de lei, tem-se que adequado às normas constitucionais e legais que se aplicam à matéria, porquanto trata-se de assunto de interesse local do Município, que atua no sentido de administrar seus bens e fazer controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, como previsto no art. 30, I e VIII, da Constituição Federal e arts. 7º, II e 8º, I, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Por fim, importante, destacar que a matéria objeto do Projeto de Lei sob análise necessitará dos votos da maioria simples dos membros da Câmara Municipal para aprovação, como preceitua o art. 127, do Regimento Interno.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88. Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea "c" e § 2º c/c art. 98, *caput*, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.





Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

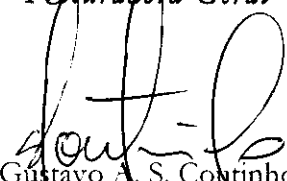
Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI 038/2015 E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIÇÃO E VOTAÇÃO.

S.m.j.,

É o parecer.

Catalão (GO), 23 de março de 2015.


Elke C. V. Vargas Baêta
Procuradora Geral


Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico





Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº.038, de 16 de março de 2015, de autoria do Prefeito Municipal, ***“Altera o § 1º, do art. 5º, da Lei 2.212, de 05 de agosto de 2004 – Lei do Parcelamento do Solo Urbano de Catalão, da forma abaixo.”***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor: ***“A alteração que se pretende é suprimir a exigência de doação de 10% (dez por cento), em áreas públicas disponíveis. Esta exigência foi colocada no Artigo 5º da Lei de Parcelamento do Solo do nosso Município em 18 de dezembro de 2014, mas se mostrou inviável na conquista de novos Empreendimentos para o nosso Município, vez que os outros municípios goianos não exigem a doação de área para a municipalidade. Assim, como forma de nos tornarmos atrativos aos novos Empreendimentos, faz-se necessário a revogação de tal dispositivo.” (sic).***

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.





Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo autorizar o Município para que fique a seu critério o percentual de terrenos a serem destinados ao Município.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I e VIII, art. 120, I, “e”, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com o art. 93, c, c/c Art. 98, IV, *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em consonância com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e com outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.





Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Ademais, a proposição em análise enquadra-se nas hipóteses previstas no art. 8º, I e VIII da Lei Orgânica do Município.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

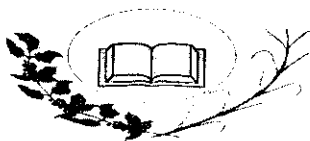
Ante o exposto, manifesta-se pela **REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei nº 038/2015.

Catalão (GO), 23 de março de 2015.

Vereador **Silvano Batista da Silva**
Relator

1

2



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.

Vereador **Valmir Pires Rosa**
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.

Vereador **Gilmar Antônio Neto**
Vogal

2

3